



# PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PEDRO DO PIAUÍ



## Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 55/2026

São Pedro do Piauí, 23 de julho de 2026

***Regulamenta a Lei Municipal nº 588/2026 de 7 de julho de 2026 que cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ**, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

## **DECRETA:**

**Art. 1º** - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC é o órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação das ações de Proteção e Defesa Civil, no município.

**Art. 2º** - São atividades da COMPDEC:

- I. Coordenar e executar as ações de Proteção e Defesa Civil;
- II. Manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à Proteção e Defesa Civil;
- III. Elaborar e implementar planos, programas e projetos de Proteção e Defesa Civil;
- IV. Elaborar Plano de Ação Anual visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como, das ações emergenciais, com a garantia dos recursos no Orçamento Municipal;
- V. Prever recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;
- VI. Capacitar recursos humanos para as ações de Proteção e Defesa Civil;
- VII. Manter o órgão central do SINDEC informado sobre as ocorrências de desastres e atividades de Defesa Civil;



# PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PEDRO DO PIAUÍ



VIII. Propor à autoridade competente a declaração de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública, observando os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC;

IX. Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.

IX. Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;

X. Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;

XI. Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;

XII. Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

XIII. Comunicar aos órgãos competentes quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos puser em perigo a população;

XIV. Implantar programas de treinamento para voluntariado;

XV. Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

XVI. Estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios (comunidades irmanadas);

XVII. Promover mobilização comunitária visando a implantação de Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil - NUPDEC, nos bairros e distritos.

**Art. 3º** - A COMPDEC tem a seguinte estrutura:

I. Coordenador

II. Secretaria

III. Setor Técnico

IV. Setor Operativo

**Parágrafo Único** – O Coordenador e os membros da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil serão designados pelo Prefeito Municipal mediante Portaria.



# PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PEDRO DO PIAUÍ



**Art. 4º** - Ao Coordenador da COMPDEC compete:

- I. Convocar as reuniões da Coordenadoria;
- II. Dirigir a entidade representando-a perante os órgãos governamentais e não-governamentais;
- III. Propor ao Gestor Municipal o plano de trabalho da COMPDEC;
- IV. Participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;
- V. Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMPDEC;
- VI. Propor aos demais membros da Gestão Municipal, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade a que se propõe a COMPDEC.

**Parágrafo Único** - O Coordenador da COMPDEC poderá delegar atribuições aos membros do Comitê de Crise, criado excepcionalmente em caso de desastres, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observado os termos legais.

**Art. 5º** - O Comitê de Crise poderá ser constituído, excepcionalmente em casos de Desastres no Município, dos seguintes membros assim qualificados:

- Representante da Prefeitura Municipal;
- Representante da Câmara dos Vereadores;
- Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- Representante da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura;
- Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- Representante da Secretaria Municipal da Agricultura;
- Representante da Secretaria Municipal Meio Ambiente; e
- Representante da Secretaria Municipal Segurança e Defesa Social.

**Parágrafo Único** - Os integrantes do Comitê de Crise não receberão remuneração, salvo em viagem a serviço fora da Sede do Município, restringindo-se às despesas de estadia, alimentação e transporte devidamente comprovadas.

**Art. 6º** - À Secretaria (ou Apoio Administrativo) compete:



# PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PEDRO DO PIAUÍ



- I. Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;
- II. Secretariar e apoiar as reuniões do Comitê de Crise em casos de ocorrências no Município.

**Art. 7º** - Ao Setor Técnico (ou Seção de Minimização de Desastres) compete:

- I. Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;
- II. Implantar programas de treinamento para voluntariado da COMPDEC;
- III. Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a Proteção e Defesa Civil, através da mídia local;
- IV. Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

**Art. 8º** - Ao Setor de Operações compete:

- I. Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;
- II. Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.

**Art. 9º** - No exercício de suas atividades, poderá a COMPDEC solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que está sujeita a população, em circunstâncias de desastres.

**Art. 10º** – O Município poderá instituir o Fundo Especial para a Proteção e Defesa Civil Municipal que poderão ser utilizados para as seguintes despesas:

- a) diárias e transporte;
- b) aquisição de material de consumo;
- c) serviços de terceiros;
- d) aquisição de bens de capital (equipamentos e instalações e material permanente); e
- e) obras e reconstrução.



# PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PEDRO DO PIAUÍ



**Art. 11º** - A comprovação das despesas realizadas à conta do Fundo Especial será feita mediante os seguintes documentos:

- a) Fatura e Nota Fiscal;
- b) Balancete evidenciando receita e despesa; e
- c) Nota de pagamento.

**Art. 12º** – O Município poderá instituir no âmbito da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil do Município a Unidade Gestora de Orçamento que fará uso do Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil;

**Art. 13º** - O titular da Conta do Cartão Pagamento de Defesa Civil da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil terá como atribuições:

I – articular a abertura de Conta de Relacionamento junto ao Banco do Brasil, onde será assinado um Contrato para operação do cartão;

II – realizar a orientação e gestão dos gastos com o Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil;

III – poderá inscrever a COMPDEC no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, visando obter CNPJ próprio, vinculado ao CNPJ do Município, bem como realizar qualquer trâmite burocrático para a implantação e funcionamento da COMPDEC;

IV – orientar ao Gestor Municipal o cadastramento ou descadastramento dos portadores do Cartão, devendo ser pessoa física, servidor ou ocupante de cargo público.

V – apoiar na prestação de contas junto ao Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional (MIDR), através da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil (SEDEC) quando utilizado o Cartão por todos os portadores, juntamente com todos os documentos comprobatórios de despesas, bem como a todo órgão de fiscalização, respondendo judicial e extrajudicialmente pela verba utilizada.

**Art. 14º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, mediante Decreto, as atribuições e competência da Unidade, caso aqui instituída, e proceder às alterações que achar necessário na estrutura administrativa da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil, respeitadas as



# PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PEDRO DO PIAUÍ



normas legais pertinentes à Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de São Pedro do Piauí.

**Art. 15º** - A Prefeitura Municipal de. São Pedro do Piauí. poderá fazer constar nos currículos escolares da rede de ensino municipal, noções gerais sobre os procedimentos de Proteção e Defesa Civil como assunto transversal.

**Art. 16º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Piauí-PI, em 23 de julho de 2026.

**LINDOMAR GONÇALVES DE ALENCAR**  
Prefeito Municipal


**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**SÃO PEDRO DO PIAUÍ**


contribuição para os objetivos da Agenda 2030;

**Art. 4º** Os membros terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, respeitando os critérios de desempenho e participação.

**Art. 5º** A coordenação da Comissão será exercida por um Presidente eleito por maioria simples em reunião plenária, com mandato de 2 (dois) anos.

**Art. 6º** A Comissão contará com uma Secretaria Executiva, responsável por suporte técnico e administrativo.

**Capítulo III – Atribuições**

**Art. 7º** São atribuições da Comissão:

- I. Elaborar o Plano de Ação Municipal para a Agenda 2030;
- II. Monitorar o cumprimento dos ODS no município, mediante relatórios periódicos;
- III. Promover ações de capacitação e conscientização para engajar a sociedade na implementação dos ODS;
- IV. Propor indicadores e metas locais alinhados aos ODS; V. Identificar e divulgar boas práticas de desenvolvimento sustentável; VI. Articular parcerias entre o poder público, setor privado, sociedade civil e instituições acadêmicas; VII. Realizar audiências públicas e fóruns para consulta e participação popular.

**Capítulo IV - Participação da Sociedade Civil**

**Art. 8º** A participação da sociedade civil será garantida por meio de:

- I. Chamamento público para a seleção de representantes, com critérios como relevância temática, capacidade técnica e histórico de atuação nos ODS;
- II. Espaços dedicados à manifestação e proposição de iniciativas, como audiências públicas e grupos de trabalho temáticos;

CNPJ: 06.554.810/0001-76 - Avenida Presidente Vargas, Nº 531 - Centro  
 CEP: 64.430-000 - São Pedro do Piauí - Piauí  
 E-mail: prefeitura@saopedrodo Piauí.pi.gov.br


**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**SÃO PEDRO DO PIAUÍ**

**Capítulo VII - Transparência e Prestação de Contas**

**Art. 14º** Todas as ações e decisões da Comissão serão publicadas no portal oficial do município, incluindo:

- I. Relatórios de atividades;
- II. Metas e indicadores de desempenho.

**Art. 15º** Um relatório anual consolidado será apresentado ao Prefeito, Câmara Municipal e sociedade civil.

**Capítulo VIII - Disposições Finais**

**Art. 16º** A participação na Comissão será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

**Art. 17º** Este Regimento poderá ser revisado mediante aprovação de dois terços dos membros da Comissão, em sessão extraordinária.

**Art. 18º** Casos omissos serão resolvidos pelo Plenário da Comissão.

**Art. 19º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Piauí, em 23 de julho de 2026.

  
**LINDOMAR GONÇALVES DE ALENCAR**  
 Prefeito Municipal

CNPJ: 06.554.810/0001-76 - Avenida Presidente Vargas, Nº 531 - Centro  
 CEP: 64.430-000 - São Pedro do Piauí - Piauí  
 E-mail: prefeitura@saopedrodo Piauí.pi.gov.br


**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**SÃO PEDRO DO PIAUÍ**


III. Transparência nas deliberações, com publicação de atas e documentos no portal oficial do município.

**Art. 9º** O mandato dos representantes da sociedade civil poderá ser renovado, desde que cumpridos os critérios de assiduidade e contribuição.

**Capítulo V – Funcionamento**

**Art. 10º** A Comissão realizará:

- I. Reuniões ordinárias mensais e extraordinárias quando convocadas pela Presidência;
- II. Fóruns anuais para avaliação do progresso da Agenda 2030.

**Art. 11º** As deliberações ocorrerão por maioria simples dos votos dos presentes.

**Capítulo VI - Estruturas Temáticas**

**Art. 12º** A Comissão poderá instituir Câmaras Temáticas para tratar de assuntos específicos, como:

- I. Saúde e bem-estar;
- II. Educação de qualidade;
- III. Sustentabilidade socioambiental;
- IV. Trabalho e economia sustentável;
- V. ODS 18;
- VI. Povos e Comunidades Tradicionais;
- VII. Inclusão e diversidade

**Art. 13º** Cada Câmara será composta por membros da Comissão e convidados com expertise no tema, devendo apresentar relatórios ao Plenário.

CNPJ: 06.554.810/0001-76 - Avenida Presidente Vargas, Nº 531 - Centro  
 CEP: 64.430-000 - São Pedro do Piauí - Piauí  
 E-mail: prefeitura@saopedrodo Piauí.pi.gov.br


**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**SÃO PEDRO DO PIAUÍ**

**Gabinete do Prefeito**
**DECRETO Nº 55/2026**

São Pedro do Piauí, 23 de julho de 2026

*Regulamenta a Lei Municipal nº 588/2026 de 7 de julho de 2026 que cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC é o órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação das ações de Proteção e Defesa Civil, no município.

**Art. 2º** - São atividades da COMPDEC:

- I. Coordenar e executar as ações de Proteção e Defesa Civil;
- II. Manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à Proteção e Defesa Civil;
- III. Elaborar e implementar planos, programas e projetos de Proteção e Defesa Civil;
- IV. Elaborar Plano de Ação Anual visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como, das ações emergenciais, com a garantia dos recursos no Orçamento Municipal;
- V. Prever recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;
- VI. Capacitar recursos humanos para as ações de Proteção e Defesa Civil;
- VII. Manter o órgão central do SINDEC informado sobre as ocorrências de desastres e atividades de Defesa Civil;

CNPJ: 06.554.810/0001-76 - Avenida Presidente Vargas, Nº 531 - Centro  
 CEP: 64.430-000 - São Pedro do Piauí - Piauí  
 E-mail: prefeitura@saopedrodo Piauí.pi.gov.br

(Continua na página seguinte)



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**SÃO PEDRO DO PIAUÍ**



VIII. Propor à autoridade competente a declaração de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública, observando os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC;

IX. Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.

IX. Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;

X. Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;

XI. Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;

XII. Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

XIII. Comunicar aos órgãos competentes quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos puser em perigo a população;

XIV. Implantar programas de treinamento para voluntariado;

XV. Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

XVI. Estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios (comunidades irmãs);

XVII. Promover mobilização comunitária visando a implantação de Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil - NUPDEC, nos bairros e distritos.

**Art. 3º** - A COMPDEC tem a seguinte estrutura:

I. Coordenador

II. Secretaria

III. Setor Técnico

IV. Setor Operativo

**Parágrafo Único** - O Coordenador e os membros da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil serão designados pelo Prefeito Municipal mediante Portaria.

CNPJ: 06.554.810/0001-76 - Avenida Presidente Vargas, Nº 531 - Centro  
CEP: 64.430-000 - São Pedro do Piauí - Piauí  
E-mail: prefeitura@saopedrodo Piauí.pi.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**SÃO PEDRO DO PIAUÍ**



I. Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

II. Secretariar e apoiar as reuniões do Comitê de Crise em casos de ocorrências no Município.

**Art. 7º** - Ao Setor Técnico (ou Seção de Minimização de Desastres) compete:

I. Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;

II. Implantar programas de treinamento para voluntariado da COMPDEC;

III. Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a Proteção e Defesa Civil, através da mídia local;

IV. Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

**Art. 8º** - Ao Setor de Operações compete:

I. Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;

II. Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.

**Art. 9º** - No exercício de suas atividades, poderá a COMPDEC solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que está sujeita a população, em circunstâncias de desastres.

**Art. 10º** - O Município poderá instituir o Fundo Especial para a Proteção e Defesa Civil Municipal que poderão ser utilizados para as seguintes despesas:

a) diárias e transporte;

b) aquisição de material de consumo;

c) serviços de terceiros;

d) aquisição de bens de capital (equipamentos e instalações e material permanente); e

e) obras e reconstrução.

CNPJ: 06.554.810/0001-76 - Avenida Presidente Vargas, Nº 531 - Centro  
CEP: 64.430-000 - São Pedro do Piauí - Piauí  
E-mail: prefeitura@saopedrodo Piauí.pi.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**SÃO PEDRO DO PIAUÍ**



**Art. 4º** - Ao Coordenador da COMPDEC compete:

I. Convocar as reuniões da Coordenadoria;

II. Dirigir a entidade representando-a perante os órgãos governamentais e não-governamentais;

III. Propor ao Gestor Municipal o plano de trabalho da COMPDEC;

IV. Participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;

V. Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMPDEC;

VI. Propor aos demais membros da Gestão Municipal, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade a que se propõe a COMPDEC.

**Parágrafo Único** - O Coordenador da COMPDEC poderá delegar atribuições aos membros do Comitê de Crise, criado excepcionalmente em caso de desastres, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observado os termos legais.

**Art. 5º** - O Comitê de Crise poderá ser constituído, excepcionalmente em casos de Desastres no Município, dos seguintes membros assim qualificados:

- Representante da Prefeitura Municipal;

- Representante da Câmara dos Vereadores;

- Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

- Representante da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura;

- Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

- Representante da Secretaria Municipal da Agricultura;

- Representante da Secretaria Municipal Meio Ambiente; e

- Representante da Secretaria Municipal Segurança e Defesa Social.

**Parágrafo Único** - Os integrantes do Comitê de Crise não receberão remuneração, salvo em viagem a serviço fora da Sede do Município, restringindo-se às despesas de estadia, alimentação e transporte devidamente comprovadas.

**Art. 6º** - À Secretaria (ou Apoio Administrativo) compete:

CNPJ: 06.554.810/0001-76 - Avenida Presidente Vargas, Nº 531 - Centro  
CEP: 64.430-000 - São Pedro do Piauí - Piauí  
E-mail: prefeitura@saopedrodo Piauí.pi.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**SÃO PEDRO DO PIAUÍ**



**Art. 11º** - A comprovação das despesas realizadas à conta do Fundo Especial será feita mediante os seguintes documentos:

a) Fatura e Nota Fiscal;

b) Balancete evidenciando receita e despesa; e

c) Nota de pagamento.

**Art. 12º** - O Município poderá instituir no âmbito da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil do Município a Unidade Gestora de Orçamento que fará uso do Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil;

**Art. 13º** - O titular da Conta do Cartão Pagamento de Defesa Civil da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil terá como atribuições:

I - articular a abertura de Conta de Relacionamento junto ao Banco do Brasil, onde será assinado um Contrato para operação do cartão;

II - realizar a orientação e gestão dos gastos com o Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil;

III - poderá inscrever a COMPDEC no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, visando obter CNPJ próprio, vinculado ao CNPJ do Município, bem como realizar qualquer trâmite burocrático para a implantação e funcionamento da COMPDEC;

IV - orientar ao Gestor Municipal o cadastramento ou descadastramento dos portadores do Cartão, devendo ser pessoa física, servidor ou ocupante de cargo público.

V - apoiar na prestação de contas junto ao Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional (MIDR), através da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil (SEDEC) quando utilizado o Cartão por todos os portadores, juntamente com todos os documentos comprobatórios de despesas, bem como a todo órgão de fiscalização, respondendo judicial e extrajudicialmente pela verba utilizada.

**Art. 14º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, mediante Decreto, as atribuições e competência da Unidade, caso aqui instituída, e proceder às alterações que achar necessário na estrutura administrativa da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil, respeitadas as

CNPJ: 06.554.810/0001-76 - Avenida Presidente Vargas, Nº 531 - Centro  
CEP: 64.430-000 - São Pedro do Piauí - Piauí  
E-mail: prefeitura@saopedrodo Piauí.pi.gov.br

(Continua na página seguinte)

ID: B663BC4A52A24


**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**SÃO PEDRO DO PIAUÍ**


normas legais pertinentes à Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de São Pedro do Piauí.

**Art. 15º** - A Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí, poderá fazer constar nos currículos escolares da rede de ensino municipal, noções gerais sobre os procedimentos de Proteção e Defesa Civil como assunto transversal.

**Art. 16º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Piauí-PI, em 23 de julho de 2026.

  
**LINDOMAR GONÇALVES DE ALENCAR**  
 Prefeito Municipal

CNPJ: 06.554.810/0001-76 - Avenida Presidente Vargas, Nº 531 - Centro  
 CEP: 64.430-000 - São Pedro do Piauí - Piauí  
 E-mail: prefeitura@saopedrodo Piauí.pi.gov.br

ID: 309CB7EB68AA4



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ**  
 CNPJ: 06.554.810/0001-76  
 Av. Presidente Vargas, S/N - Centro  
 CEP: 64.430-000 - São Pedro do Piauí  
 Fone: (86) 3280 - 1549


**EXTRATO DE CONTRATO**

CONCORRENCIA ELETRONICA nº 004/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 001.0002877/2024 - PMSP/PI.

**OBJETO:** 1º termo de realinhamento de valor na planilha originária do contrato n.º 100/2024, data base fevereiro/2024, consierando os termos vigente na forma da Lei, e índices INCC, para Construção de um Posto de Saúde no Povoado Lagoa Seca, zona rural, no município de São Pedro do Piauí.

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí/PMSP/PI

CNPJ: 06.554.810/0001-76.

**CONTRATADO:** M L DE JESUS EMPREENDIMENTOS E ASSESSORIA

CNPJ: 51.579.757/0001-12

Valor Global: **R\$ 38.164,04** (trinta e oito mil cento e sessenta e quatro reais e quatro centavos).

Dotação Orçamentária:

Programática: 10.301.0005.1160

Elemento: 4.4.90.51

Fonte: 601, 500

Data Assinatura: 20/07/2026.

São Pedro do Piauí (PI), 20 de julho de 2026.

Publique-se.

Lindomar Gonçalves de Alencar

Prefeito Municipal/PMSP/PI.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ**  
 CNPJ: 06.554.810/0001-76  
 Av. Presidente Vargas, S/N - Centro  
 CEP: 64.430-000 - São Pedro do Piauí  
 Fone: (86) 3280 - 1549


**TERMO ADITIVO**

**CONTRATO Nº 100/2024/PMSP/PI.**

CONCORRENCIA ELETRONICA Nº. 004/2024 - PMSP/PI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 001.0002877/2024 - PMSP/PI.

**OBJETO:** 1º Termo aditivo aos serviços extras executados, de acordo planilha orçada, na construção de um Posto de Saúde no Povoado Lagoa Seca, zona rural do município de São Pedro do Piauí-PI.

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí/PMSP/PI

CNPJ: 06.554.810/0001-76.

**CONTRATADO:** M L DE JESUS EMPREENDIMENTOS E ASSESSORIA

CNPJ: 51.579.757/0001-12

Valor Global: **R\$ 28.664,37** (vinte e oito mil seiscentos e sessenta e quatro reais e trinta e sete centavos).

Dotação Orçamentária:

Programática: 10.301.0005.1160

Elemento: 4.4.90.51

Fonte: 601, 500

Data Assinatura: 20/07/2026.

São Pedro do Piauí (PI), 20 de julho de 2026.

Publique-se.

Lindomar Gonçalves de Alencar

Prefeito Municipal.

ID: 57C0B25D99BA4


**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**SÃO PEDRO DO PIAUÍ**


**DECRETO Nº 51, DE 17 DE JULHO DE 2026**

Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento-Programa vigente, no valor de R\$ 480.400,00 (Quatrocentos e Oitenta Mil e Quatrocentos Reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com suporte no art. 11, III, da Lei nº 576, de 22 de dezembro de 2025.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante de R\$ 480.400,00 (Quatrocentos e Oitenta Mil e Quatrocentos Reais), para reforço das dotações discriminadas no Anexo I do presente Decreto.

**Art. 2º** - As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulação parcial das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ, em 17 de julho de 2026.

Lindomar  
 Gonçalves de  
 Alencar  
 80192360310

**LINDOMAR GONÇALVES DE ALENCAR**  
 Prefeito Municipal

CNPJ: 06.554.810/0001-76 - Avenida Presidente Vargas, Nº 531 - Centro  
 CEP: 64.430-000 - São Pedro do Piauí - Piauí  
 E-mail: prefeitura@saopedrodo Piauí.pi.gov.br

(Continua na página seguinte)